



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 842, DE 12 DE DEZEMBRO 2023.**

“Estima a **receita** e fixa a **despesa** do Município de João Ramalho, para o Exercício Financeiro de **2024**, e dá outras providências”.

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, com Emenda Modificativa nº 01/23 e EMENDAS IMPOSITIVAS apresentadas em anexo, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**, constituído pelo **Poder Executivo, Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência Social** de João Ramalho, nos termos do *Artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias*, para o **Exercício de 2024**, estima a **Receita** Líquida e fixa a **Despesa** em **R\$ 39.000.000,00**, (trinta e nove milhões de reais), conforme discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, sendo:

- I. **Orçamento Fiscal em R\$ 23.255.917,00** (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais);
- II. **Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.744.083,00** (quinze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e oitenta reais).

**Art. 2º.** A Receita se constitui pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificadas constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos e com os seguintes valores:

<b>Administração Direta</b>	
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.310.000,00</b>
11 Receita Tributária	2.252.000,00
12 Receita de Contribuições	80.000,00
13 Receita Patrimonial	655.000,00
16 Receita de Serviços	893.000,00
17 Transferências Correntes	35.405.000,00
19 Outras Receitas Correntes	25.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

<i>Deduções p/ FUNDEB</i>	-5.210.000,00
<b>Total da Receita Corrente Líquida</b>	<b>34.100.000,00</b>
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferência de Capital	0,00
<b>Receita Total da Administração Direta</b>	<b>34.100.000,00</b>
<b>Fundo Municipal de Previdência Social João Ramalho</b>	
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.900.000,00</b>
12 Receita de Contribuições	1.268.000,00
13 Receita Patrimonial	376.000,00
19 Outras Receitas Correntes	1.000,00
72 Contribuições (Intra)	1.600.000,00
79 Outras Receitas Correntes (Intra)	1.655.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita Total da Administração Indireta</b>	<b>4.900.000,00</b>
<b>Total da Receita Líquida Consolidada</b>	<b>39.000.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa fixada por Órgãos são a seguinte: **Prefeitura Municipal:** R\$ 34.100.000,00 (trinta e quatro milhões e cem mil reais), **Câmara Municipal:** R\$ 1.116.000,00 (Um milhão e cento e dezesseis mil reais), **Previdência Social Municipal:** R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil reais) e discriminado nos quadros de unidade orçamentária, segundo as **Funções, Sub-Funções e Categorias Econômicas** apresentando o seguinte desdobramento:

## **I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Entidade 1 - Prefeitura Municipal	
04 Administração	4.032.386,96
08 Assistência Social	2.295.692,00
10 Saúde	8.548.291,00
12 Educação	10.748.600,00
13 Cultura	275.000,00
15 Urbanismo	2.737.000,00
17 Saneamento	536.150,00
20 Agricultura	778.500,00
26 Transportes	241.100,00
27 Desporto e Lazer	1.873.736,49
28 Encargos Especiais	333.075,92
99 Reserva de contingência	584.567,63
<b>Total Prefeitura Municipal</b>	<b>32.984.000,00</b>
Entidade 2 - Câmara Municipal	
01 Legislativa	1.116.000,00
<b>Total Câmara Municipal</b>	<b>1.116.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>34.100.000,00</b>
Entidade 3 - Fundo Municipal de Previdência Social João Ramalho	
09 Previdência Social	4.895.000,00
99 Reserva de contingência	5.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>4.900.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.000.000,00</b>

## II - POR SUB-FUNÇÃO

Entidade 1 - Prefeitura Municipal	
121 Planejamento Orçamentário	48.986,96
122 Administração Geral	8.488.728,49
123 Administração Financeira	776.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	74.000,00
181 Policiamento	80.000,00
241 Assistência ao Idoso	10.000,00
243 Assistência as Crianças e Adolescentes	10.000,00
244 Assistência Comunitária	1.640.500,00
301 Atenção Básica	2.899.450,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.803.500,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	616.317,00
304 Vigilância Sanitária	217.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	213.024,00
306 Alimentação e Nutrição	37.000,00
333 Empregabilidade	80.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

361 Ensino Fundamental	4.831.600,00
362 Ensino Médio	160.000,00
363 Ensino Profissionalizante	30.000,00
364 Ensino Superior	300.000,00
365 Educação Infantil	3.370.000,00
366 Educação Jovens e Adultos	65.000,00
367 Educação Especial	20.000,00
392 Difusão Cultural	275.000,00
451 Infraestrutura Urbana	1.154.600,00
452 Serviços Urbanos	524.300,00
453 Transportes Coletivos Urbanos	103.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	536.150,00
605 Abastecimento	395.000,00
722 Telecomunicações	12.000,00
752 Energia Elétrica	310.000,00
782 Transporte Rodoviário	241.000,00
811 Desporto de Rendimento	336.000,00
812 Desporto Comunitário	445.000,00
813 Lazer	933.200,00
843 Serviço da Dívida Interna	33.075,92
846 Outros Encargos Especiais	330.000,00
999 Reserva de Contingência	791.356,06
<b>Total Prefeitura Municipal</b>	<b>32.984.000,00</b>
<b>Entidade 2 - Câmara Municipal</b>	
31 Ação Legislativa	1.116.000,00
<b>Total Câmara Municipal</b>	<b>1.116.000,00</b>
<b>Total Administração Direta</b>	<b>34.100.000,00</b>
<b>Entidade 3 - Fundo Municipal de Previdência Social João Ramalho</b>	
272 Previdência Social	4.895.000,00
999 Reserva de Contingência	5.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>4.900.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.000.000,00</b>

### III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>Entidade 1 - Prefeitura Municipal</b>	
Despesas Correntes	30.893.026,62
Despesas de Capital	1.506.405,75
Reserva de Contingência	584.567,63
<b>Total Prefeitura Municipal</b>	<b>32.984.000,00</b>
<b>Entidade 2 - Câmara Municipal</b>	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Despesas Correntes	1.095.000,00
Despesas de Capital	21.000,00
<b>Total Câmara Municipal</b>	<b>1.116.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>34.100.000,00</b>
<b>Entidade 3 – Fundo Municipal de Previdência Social João Ramalho</b>	
Despesas Correntes	4.880.000,00
Despesas de Capital	15.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>4.900.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.000.000,00</b>

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, tendo como fonte de cobertura anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos da legislação vigente;

IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V. Abrir créditos suplementares da despesa fixada no artigo 1º, tendo como fonte de cobertura o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do *artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964*, até o limite de 10% (dez por cento);

VI. Abrir créditos suplementares da despesa fixada no artigo 1º, tendo como fonte de cobertura o excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do *artigo 43, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964*, até o limite de 10% (dez por cento);

VII. Abrir no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução desde que a mesma despesa já esteja prevista com fonte de recurso diferente;

VIII. Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no *artigo 15, da Lei de Diretrizes Orçamentárias*.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso III, poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Art. 5º.** O Poder legislativo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Câmara Municipal, utilizando, como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

recursos, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, e de uma categoria de programação para outra.

**Art. 6º.** O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas do **Fundo de Previdência do Município**, nos termos da legislação vigente e nas situações previstas no *Art. 4º, seus incisos e parágrafos*, da presente Lei.

**Art. 7º.** Ficam alterados e adequados por esta Lei, os anexos e valores correspondentes do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º desta Lei ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de **consolidação das contas públicas** do ente municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor no dia **1º (primeiro) de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, de 12 de dezembro de 2023.

**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

  
Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos